



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 029/17

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ, considerando o disposto no §4º do artigo 10º c/c §1º do artigo 11, ambos da Lei Municipal no 837/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Gestão de Pessoas que tem como objetivo a gestão de recursos humanos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, desenvolvendo as seguintes funções:

- I. avaliação de desempenho;
- II. análise e reavaliação de descrição do cargo;
- III. processos de recrutamento e seleção;
- IV. avaliação de estagiários;
- V. processos de treinamento e desenvolvimento;
- VI. análise e conferência de autenticidade de documentação apresentada para fins de progressão e, constatada alguma irregularidade, proposição de sindicância;
- VII. estudos sobre remuneração, alterações e programas de incentivo.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sendo um servidor em cargo de chefia/direção e os servidores efetivos da casa (com exceção do ocupante da função de Controlador Interno):

- I. Ocupante do cargo de Chefe Administrativo;
- II. Michelle Lamare Pimenta;
- III. Patrícia de Fátima Pereira Martins;
- IV. Paulo Roberto Santana;
- V. Rafael Ernani Cabral Brocher.

Art. 3º A Comissão regulamentará essa portaria, em até 30 dias, descrevendo para cada função os métodos, formulários e formas de realização das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ


Art. 4º Quanto à análise documental para fins de progressão já fica determinado que:

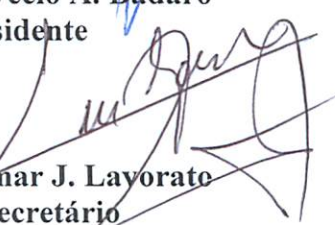
- I. deve ser realizada por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão, sendo vedada apreciação em progressão de própria autoria.
- II. A decisão pela progressão deverá ser realizada por maioria, sendo que existindo voto(s) divergente(s), os mesmos deverão expressar por escrito as razões pelas quais entendem que não deve ser aceita a documentação apresentada, o qual poderá ser ou não aceito pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de sindicância para avaliar eventual irregularidade na apresentação da documentação.
- III. Os integrantes da Comissão Permanente de Gestão de Pessoas deverão propor sindicância quando verificarem forte suspeita de falsidade documental, sob pena de responder solidariamente com o requerente que apresentou a documentação inautêntica.
- IV. Estando de acordo a documentação, o servidor se encontrará apto a progressão, sendo remetido o referido parecer para o setor competente que deverá realizar o cálculo para o novo enquadramento de carreira.

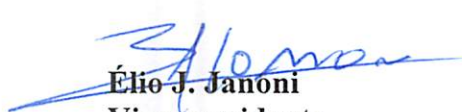
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Cornélio Procópio, 17 de abril de 2017.


Helvécio A. Badaró
Presidente


Gilmar J. Lavorato
1º Secretário


Élio J. Janoni
Vice-presidente


Diones C. de Campos
2º Secretário